



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º A instituição do Comitê Emergencial para tomada de decisões no âmbito do Ensino Remoto no município de Miguel Alves - PI, cujas principais atribuições são contribuir para a efetividade dos processos de planejamento, gestão e intervenções no âmbito do Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido; sugerir estratégias de acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas de forma remota, com vistas a garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes no desenvolvimento das mesmas.

Parágrafo único: O Comitê Emergencial se configura como uma conjugação dos esforços coletivos para atuar junto a educação municipal, em regime de colaboração, com as famílias e a comunidade escolar, em proveito da melhoria da qualidade da educação nos períodos durante e pós-pandemia.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Comitê Emergencial:

I - Decidir sobre as ações implementadas durante a pandemia do corona vírus para forma evitar o abandono escolar e manter os vínculos familiares, estabelecendo como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II - Acompanhar as escolas da rede municipal de educação no desenvolvimento do Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido, mediante a análise do registro da frequência e do desempenho dos alunos em avaliações, realizadas à distância ou de forma presencial.

III - Definir juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação ações para evitar a reprovação e o abandono escolar, dadas as especificidades da rede no desenvolvimento do Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido, sugerindo formas de desenvolver estudos de recuperação dos estudantes durante e no pós pandemia.

IV - Atuar junto as escolas e as famílias para combater o abandono e a evasão, primando pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação em termos de desempenho, seja durante as ações de Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido, seja no retorno às aulas presenciais.

V - Orientar e acompanhar a rede a desenvolver a formação continuada de profissionais da educação, para o desenvolvimento das atividades não presenciais e uso tecnologias para atender a nova realidade educacional.

VI - Acompanhar e orientar a valorização do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

VII - Divulgar na comunidade os dados relativos a política de educação, sobre o resultado dos trabalhos realizados pelas escolas no período de pandemia e pós-pandemia.

VIII - Acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações em educação que vinham sendo desenvolvidas pela gestão antes da pandemia;

X - Analisar a partir de informações disponibilizadas pela Secretaria de Saúde as condições de saúde (disseminação do vírus e infraestrutura de atendimento), assim como a infraestrutura e condições de trabalho seguras para definir a temporalidade do retorno das atividades escolares presenciais;

Capítulo III
DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Emergencial:

I - Representante da Secretária de Saúde:

Titular: JOSANE GOMES DA SILVA

Suplente: RAQUEL ALVES RIBEIRO

II - Representante da Secretaria de Educação:

Titular: PEDRO COSTA LIMA

Suplente: ENILSON DE ARAÚJO ANDRÉ

III - Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: JAKELINE SANTOS SILVA

Suplente: DENISE MÓISES DE ARAÚJO

IV - Representante do Conselho Tutelar (CT):

Titular: LETICIANE SILVA DOS SANTOS

Suplente: ANA CLÁUDIA LIMA SILVA

VII - Representante do Legislativo Municipal:

Titular: CLAUDIO VAZ DE SOUSA

Suplente: EDMILSON SOUSA MOREIRA JÚNIOR

VIII - Representante dos Professores:

Titular: FRANCISCA DE JESUS MENDES DOS REIS

Suplente: AVANISE COSTA REBELO

VIII - Representante dos Gestores Escolares:

Titular: ANTONIO FRANCISCO VAZ SANTOS

Suplente: ANA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA

IX - Representante dos pais de alunos:

Titular: IRISLÉIA BERTOSO DE CARVALHO

Suplente: FRANCINALVA COSTA RABELO MENESES

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Alves -PI, 11 de Fevereiro de 2021.


Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ N. 39.617.320/0001-20), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.000.359/0001-21 situado na Rua 15 de Novembro, nº199, Centro, São Pedro do Piauí-PI, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor Lindomar Gonçalves de Alencar, brasileiro, casado, portador do RG nº 366265660-SSP/SP e CPF nº801.923.603-10.

CONTRATADA: JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.617.320/0001-20, com sede na Rua. Senador Candido Ferraz, 1770, AP 502, Bairro Jockey, Teresina/PI, CEP: 64.049-250, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Judá Evangelista Nunes Leite, brasileiro, casado, portador do CPF: 060.417.423-33, e inscrito na OAB/PI: 18.801, com endereço funcional acima indicado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí - PI, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro - PI.

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará do dia 02/02/2021 até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí (PI), 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI

JUDA EVANGELISTA
NUNES LEITE

CONTRATADA: JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 39.617.320/0001-20

TESTEMUNHA: Alke Pereira da Silva
CPF: 019.593.033-03

TESTEMUNHA: Luciana Maria Barbosa Nunes Lima
CPF: 812.116.943-72